

LEI N° 415 DE 23 DEDEZEMBRO DE 2003

"Autoriza o Poder Executivo a doar terreno e dá outras providências"

VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, nos termos das leis municipais nºs 097 de 28.09.94 e 281 de 10.05.00, uma área de terras rurais, com área superficial de 10.000,00m², situada no município de São João do Polêsine, com as seguintes confrontações e dimensões: "Partindo do ponto "A" localizado no eixo da RS-149 e seguindo numa direção Norte-Sul, face Leste, numa extensão de 228,51 metros, onde faz confrontação com terras rurais de Nelson Paulo Linassi e Lucas Sonego, formando um ângulo interno de 49°26' com o alinhamento anterior. Daí seguindo num alinhamento Leste-Oeste, face Sul, e numa extensão de 64,46 metros, onde faz confrontação com a área nº 2-B de propriedade da Prefeitura Municipal de São João do Polêsine, formando um ângulo interno reto com o alinhamento anterior. Daí seguindo num alinhamento Sul-Norte, face Oeste, e numa extensão de 86,51 metros, onde confronta-se com terras de herdeiros de Moisés Giacomini, formando um ângulo interno reto com o alinhamento anterior. Daí seguindo num alinhamento Nordeste, face Noroeste, e numa extensão de 46,00 metros, onde faz confrontação com terras de Nelson Paulo Linassi e Lucas Sonego, formando um ângulo interno de 126°19' com o alinhamento anterior. Daí seguindo num alinhamento Sul-Norte, face Oeste, e numa extensão de 87,35 metros, onde faz confrontação com terras de Nelson Paulo Linassi e Lucas Sonego, formando um ângulo interno de 235°08' com o alinhamento anterior. Daí seguindo num alinhamento Nordeste, face Noroeste, e numa extensão de 38,94 metros, onde faz confrontação com a área nº2-C de propriedade da Prefeitura Municipal de São João do Polêsine, formando um ângulo interno de 129°17' com o alinhamento anterior, até chegar ao ponto de partida, à empresa Vêneto Indústria de Produtos Artesanais Ltda., destinado à fabricação de aviamentos/bijuterias.

Art. 2º – Fica também o Poder Executivo autorizado a fornecer para a instalação da empresa os serviços , materiais e bens a seguir descritos:

- Transporte de 05(cinco) cargas de brita;
- Transporte de 20(vinte) cargas de areia;
- Serviços de aterro e terraplanagem;
- Colocação de tubos e cascalho para acesso ao terreno;
- Rede de água até a entrada do imóvel;

- Rede de luz (fiação/postes/transformador) até a entrada do terreno, até o valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais);
- Mão de obra de 01(um) servente, no serviço de auxiliar de pedreiro pelo período de 60(sessenta) dias de trabalho, na construção do pavilhão industrial;
- Serviços técnicos de eletricista, para execução de serviços internos de instalação elétrica.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 1018 – 3.3.90.39

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL de São João do Polêsine, aos vinte e três dias do mês de dezembro de 2003.

VALSERINA M. B. GASSEN
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 23.12.2003

DELISETE M. B. VIZZOTTO
Assessor Administrativo